

DECRETO Nº 12787, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 6.320/1976,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão a título precário, para uso, na forma que dispõe o § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 3 de abril de 1990, da área de terreno, de propriedade Municipal, necessária à implantação de uma estação de tratamento de esgoto (ETE-2), localizada na Rua 06, s/n, Residencial Helvétia, Bairro do Cataguá, nesta cidade, a saber:

“Terreno localizado no lugar denominado Bairro Cataguá, no Município de Taubaté, parte da Área Publica maior de 23.724,81m², destacada do imóvel loteado sob a denominação Parque “Residencial Helvetia”, conforme “R1” da matrícula 3.649 do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté, e doada por *IC Empreendimentos Comerciais Imobiliários Ltda.*, empresa societária privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.690.029/0001-06, para a *Prefeitura Municipal de Taubaté*, pessoa de direito público interno, conforme escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1977, do primeiro Cartório de Notas de Taubaté, livro 237, Folhas 66, matrícula 6.192 do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté, destinada a instalação da ETE 2 (estação de tratamento de esgoto 2), tendo o imóvel em questão, a seguinte descrição; Inicia no marco 01, cravado no lado esquerdo da Rua nº 06, do Parque Residencial Helvetia na divisa do imóvel com o remanescente da área publica seguindo com azimute 209º32’40” e distância de 19,60m. (dezenove metros e sessenta centímetros) até atingir o marco 02, daí deflete à esquerda e com azimute 205º54’44” e distância de 12,70m. (doze metros e setenta centímetros) até o marco 03; confrontando, do marco 01 ao marco 03, com a lateral esquerda da Rua nº 06; daí deflete ainda à direita e com azimute 297º37’08” e distância de 27,70m. (vinte e sete metros e setenta centímetros) até o marco 04, confrontando, do marco 03 até o marco 04, com o lote nº 01 da quadra “ E; deste marco 04, defletindo para a direita segue com azimute 31º06’57” e distância de 36,00m. (Trinta e seis metros) até o marco 05; confrontando do marco 04 até o marco 05, com o Ribeirão do Pinhão ou José Raimundo; deste marco deflete à direita e segue com azimute 125º40’11” e distância de 26,00m. (vinte e seis metros) até marco inicial 01, confrontando neste segmento, com remanescente da citada área pública, encerrando este perímetro a área de **909,38m²**. (*Novecentos e nove metros e trinta e oito decímetros quadrados*).”

Art. 2º A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD-2797.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de julho de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo